**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**

***Autógrafo nº 156/2024***

Altera a Lei nº. 3.825/PMC/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretária do Estado e Justiça - SEJUS/RO, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cacoal**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, o inciso I, §2°, acrescenta os §4°, §5°, §6° e §7° do art. 4 da Lei nº 3.825/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Autoriza o Município a pagar indenização pela realização de trabalho de campo, aos agentes honoríficos, que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:*

*I – Disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento de indenização pela realização de trabalho de campo de que trata o caput deste artigo.*

*II – Atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.*

*§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.*

*§ 2º O valor a ser pago em forma de indenização pelo trabalho de campo dos agentes honoríficos será de R$ 250,00 (cento e cinquenta reais).*

*§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.*

*§ 4º A Casa de Detenção de Cacoal deverá encaminhar a escala de plantões dos agentes honoríficos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores ao mês da execução do trabalho de campo.*

*§ 5° A Casa de Detenção de Cacoal em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos trabalhos de campo dos agentes honoríficos, para fins de prestação de contas e pagamento, os seguintes documentos:*

*I - folha de ponto*

*II – relatório mensal dos serviços prestados;*

*III – relatório fotográfico;*

*IV – documentos pessoais dos agentes honoríficos, sendo eles:*

*a) CPF;*

*b) RG;*

*c) comprovante de residência;*

*d) comprovante de conta bancária;*

*e) último Contracheque;*

*f) outros documentos, caso necessários e solicitados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.*

*§ 6º As despesas referentes aos trabalhos de campo dos agentes serão indenizadas conforme o relatório da prestação de contas, empenhadas e pagas mensalmente até o 20° (vigésimo) dia útil subsequente ao mês da execução das diárias de campo, salvo se houver inconsistências e/ou atrasos na prestação de contas apresentada.*

*§ 7º O Termo de Cooperação Técnica será executado com previsão orçamentária:*

*I – no Programa Ação Programática 04.001.04.122.0002.2.013 – Gestão Administrativa – SEMAD;*

*II – elemento de despesa 3.3.90.95.00 – Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 14 de outubro de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| **VALDOMIRO CORA** | **JOÃO PAULO PICHEK** | **LAURO COSTA KLOCH** |
| **Presidente da CMC** | **1º Secretário/CMC** | **2º Secretário/CMC** |

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 15/10/2024 12:23. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 15/10/2024 12:00. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 15/10/2024 10:59. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.